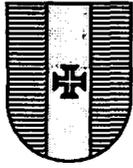


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 129

Sexta - feira, 7 de Julho de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 751/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 780 A, 893 A, 899 e 902, necessárias à "Construção da via rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava - troço Quinta Grande/Ribeira Brava - 2ª fase".

Resolução n.º 752/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 1918, necessária à "Construção da via rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava - troço Quinta Grande/Ribeira Brava - 2ª fase".

Resolução n.º 753/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 1797 e 1841, necessárias à "Construção da via rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava - troço Quinta Grande/Ribeira Brava - 2ª fase".

Resolução n.º 754/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 807, 812, 738, 775, 774 e 772, necessárias à "Construção da via rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava - troço Quinta Grande/Ribeira Brava - 1ª fase".

Resolução n.º 755/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 1, necessárias à "Construção da via rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava - troço Quinta Grande - acesso à Ponte do Vigário e túneis da Quinta Grande".

Resolução n.º 756/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 1167, 1171, 1225, 1226, e 1227, necessárias à "Construção da via rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava - troço Quinta Grande/Ribeira Brava - 2ª fase".

Resolução n.º 757/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 1558, 1566, 1225, 1226, e 1227, necessárias à "Construção da via rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava - troço Quinta Grande/Ribeira Brava - 2ª fase".

Resolução n.º 758/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 201, 266 e 267, necessárias à "Construção da via rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava - troço Quinta Grande/Ribeira Brava - 1ª fase".

Resolução n.º 759/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 61-B, necessária à "Construção da via rápida Funchal - Aeroporto - 1ª fase - troço Boa Nova - Cancela".

Resolução n.º 760/95

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 424, necessária à "Construção da via rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava - troço Quinta Grande/Ribeira Brava - 1ª fase".

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 120/95

Define as regras a serem aplicadas na abertura do concurso para o recrutamento de pessoal docente destinado a cobrir as vagas do ensino recorrente do 1º ciclo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 751/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 1995, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números setecentos e oitenta A, oitocentos noventa e três A, oitocentos noventa e nove e novecentos e dois, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava - Troço Quinta Grande/Ribeira Brava - 2ª. fase", em que são cedentes João Abel Soares Gonçalves e mulher;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 752/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 1995, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número mil novecentos e dezoito, necessária à obra de "Construção da Via Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava - Troço Quinta Grande/Ribeira Brava - 2ª. fase", em que são cedentes Clara Conceição Faria dos Reis e Maria Augusta da Silva dos Reis;
- Delegar os poderes de representação da Região

Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 753/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 1995, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números mil setecentos noventa e sete e mil oitocentos quarenta e um, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava - Troço Quinta Grande/Ribeira Brava - 2ª. fase", em que são cedentes Manuel Clemente Pestana e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 754/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 1995, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números oitocentos e sete, oitocentos e doze, setecentos trinta e oito, setecentos setenta e cinco, setecentos setenta e quatro e setecentos setenta e dois, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava - Troço Quinta Grande/Ribeira Brava - 1ª. fase", em que são cedentes os herdeiros de Joana Rosa Gonçalves;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 755/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 1995, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número um, necessária à obra de "Construção da Via Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava - Troço Ponte dos Frades/Quinta Grande - Acesso à Ponte do Vigário e Túneis da Quinta Grande e Preces", em que são cedentes Francisco Araújo Barradas e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 756/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 1995, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números mil cento sessenta e sete, mil cento setenta e um, mil duzentos vinte e cinco, mil duzentos vinte e seis e mil duzentos vinte e sete, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava - Troço /Quinta Grande/Ribeira Brava - 2ª. fase", em que é cedente Eulália de Freitas, representada por João de Freitas Ribeiro Câmara;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 757/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 1995, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números mil quinhentos cinquenta e oito e mil quinhentos sessenta e seis, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava - Troço Quinta Grande/Ribeira Brava - 2ª. fase", em que são cedentes Guilherme Rodrigues e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 758/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 1995, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números duzentos e um, duzentos sessenta e seis e duzentos sessenta e sete, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava - Troço Quinta Grande/Ribeira Brava - 1ª. fase", em que são cedentes José Gonçalves de Jesus e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 759/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 1995, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número sessenta e um traço B, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 1ª. fase - Troço Boa Nova - Cancela" em que são cedentes Fernando Nóbrega Belim e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 760/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 1995, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número quatrocentos vinte e quatro, necessária à obra de "Construção da Via Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava - Troço Quinta Grande/Ribeira Brava - 1.ª fase", em que são cedentes João Correia e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**Portaria n.º 121/95**

Na Região Autónoma da Madeira, tem vindo a ser implementado o ensino recorrente a nível do 1º ciclo do ensino básico com vista por um lado assegurar uma escolaridade, de segunda oportunidade, aos que dela não usufruíram na idade própria, e, por outro, atenuar os desequilíbrios existentes entre os diversos grupos etários, no que respeita aos vários níveis educativos.

A fim de promover o ensino recorrente do 1º ciclo do ensino básico, importa recrutar pessoal docente. Para isso, urge reformular critérios, sobre os quais assentam as prioridades no recrutamento, previstos anteriormente pela Portaria n.º 260/94, de 8 de Setembro, e coadunar com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro.

Nestes termos e ao abrigo da alínea o) do artigo 30º e da alínea d) do artigo 49º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, conjugado com o artigo 11º do Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

**CAPÍTULO I
ABERTURA DO CONCURSO****ARTIGO 1º
OBJECTO**

1 - Anualmente por Portaria conjunta do Secretário Regional das Finanças e Secretaria Regional de Educação são criados números globais de lugares docentes para o ensino recorrente do 1º ciclo do ensino básico.

2 - As vagas referidas no número anterior serão preenchidas através de concurso, mediante aviso a publicar no JORAM e de acordo com as normas definidas nesta Portaria.

3 - O concurso referido no n.º 1 deste artigo será aberto pelo prazo de dez dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação no JORAM.

**ARTIGO 2º
CANDIDATOS A CONCURSO**

1 - Podem ser opositores ao concurso para preenchimento das vagas do ensino recorrente do 1º ciclo do ensino básico os candidatos que se encontrem em alguma das situações a seguir indicadas, por ordem de prioridade:

- a) Professores portadores de qualificação profissional para o 1º ciclo do ensino básico;

- b) Educadores de infância;
- c) Candidatos detentores do 12º ano de escolaridade.

**ARTIGO 3º
ORDENAÇÃO**

1 - Os candidatos referidos no artigo anterior serão ordenados de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) Os candidatos nas situações das alíneas a) e b), por ordem decrescente da sua graduação profissional calculada nos termos do artigo 13º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio;
- b) Os restantes candidatos por ordem decrescente da sua graduação académica.

2 - A graduação académica referida na alínea b) do número anterior é determinada pela soma da classificação académica, expressa na escala de 0 a 20 valores, com a parcela $n \times 1$, em que n é o quociente de divisão por 365 do número de dias de serviço docente oficial, ou qualquer outro que lhe venha a ser equiparado, contado nos termos da lei geral desde o dia em que o candidato inicie funções até ao dia 30 de Junho que precede o concurso, no máximo de 20 anos.

3 - Em caso de empate, prefere-se sucessivamente:

- a) Candidato com mais tempo de serviço docente prestado no ensino recorrente a nível do 1º ciclo do ensino básico;
- b) Candidato com mais tempo de serviço docente prestado no ensino geral;
- c) Candidato com mais tempo de serviço, não convertido em valores para o efeito do cálculo de graduação profissional académica;
- d) Candidato mais idoso.

4 - O tempo de serviço docente prestado no Ensino Particular e Cooperativo, desde que seja contável nos termos do Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de Maio, aplicado à RAM por força do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/85/M, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/88, de 21 de Janeiro, é considerado equiparado, a serviço docente oficial.

**CAPÍTULO II
MECANISMO DO CONCURSO****ARTIGO 4º
ADMISSÃO**

1 - A admissão a concurso faz-se mediante o preenchimento de um boletim normalizado, no qual constará obrigatoriamente:

- a) Elementos de identificação do candidato;
- b) Habilitação profissional ou académica, consoante os casos e respectiva classificação;
- c) Tempo de serviço docente prestado em estabelecimento de ensino oficial ou equiparado;
- d) Tempo de serviço docente prestado no ensino recorrente a nível do 1º ciclo do ensino básico;
- e) Situação em que o candidato concorre de acordo com o disposto no artigo 2º;
- f) Núcleo a que concorre, de acordo com a identificação estabelecida no aviso de abertura do concurso.

**ARTIGO 5º
PREFERÊNCIA**

Os candidatos ao concurso indicam as suas preferências num só boletim.

ARTIGO 6º LISTA PROVISÓRIA

As listas ordenadas provisórias dos candidatos serão afixadas na Direcção de Serviços de Pessoal Docente da Direcção Regional de Administração e Pessoal e respectivas Delegações Escolares.

ARTIGO 7º RECLAMAÇÕES

1 - Poderão os candidatos, no prazo de 5 dias úteis a contar do dia imediato ao da afixação das listas, referidas no artigo anterior, reclamar dos elementos delas constantes.

2 - É da competência do Director Regional de Administração e Pessoal a decisão sobre as reclamações referidas no número anterior, que só serão consideradas quando devidamente fundamentadas nos termos legais.

3 - Para todos os efeitos legais, considera-se que a não apresentação de reclamação por parte dos candidatos equivale à aceitação tácita das mesmas.

ARTIGO 8º LISTAS ORDENADAS DEFINITIVAS E DE COLOCAÇÕES

1 - As listas ordenadas definitivas e de colocações, depois de homologadas por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, são publicadas no JORAM e afixadas nas Delegações Escolares e na Direcção de Serviços de Pessoal Docente da Direcção Regional de Administração e Pessoal.

2 - Os candidatos, que obtenham colocação, serão notificados pelo Director de Serviços de Pessoal Docente e terão de se apresentar no respectivo núcleo no prazo de 3 dias úteis a contar do dia imediato ao daquela notificação.

3 - Considera-se como não tendo aceite o lugar, o candidato que não fizer a sua apresentação, dentro daquele prazo, ou não justifique a sua ausência nos termos legais.

ARTIGO 9º VAGAS SUPERVENIENTES

As vagas que surgirem após a saída da lista de colocações serão preenchidas seguindo-se a lista definitiva.

CAPÍTULO III RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO

ARTIGO 10º VÍNCULO

1 - Os candidatos colocados ao abrigo deste diploma serão providos nos respectivos lugares sob a forma de contrato administrativo de provimento nos termos do artigo 15º do Decreto-lei nº 427/89, de 7-12.

2 - Na homologação das listas de colocação o despacho do Director Regional de Administração e Pessoal invoca a urgente conveniência de serviço, sendo devido aos candidatos os respectivos abonos a partir da data da sua entrada em serviço.

ARTIGO 11º CONTRATO

1 - O contrato será celebrado num original e três cópias.

2 - Na assinatura do contrato, o Secretário Regional de Educação será representado pelo Delegado Escolar do concelho onde o docente obteve colocação.

3 - A assinatura do contrato corresponde para todos os efeitos legais à tomada de posse, dispensando-se as demais formalidades legais.

4 - No acto da assinatura do contrato será inutilizada uma estampilha fiscal no valor correspondente ao imposto de selo devido pela posse.

5 - Os contratos a celebrar pelos candidatos serão válidos desde a data de início de funções até 30 de Junho do ano escolar a que respeita.

ARTIGO 12º DOCUMENTOS

1 - No prazo de 30 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, os docentes têm de entregar nas respectivas Delegações Escolares os seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações;
- b) Declaração de incompatibilidades;
- c) Certidão de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- d) Certificado antituberculose;
- e) Certificado de robustez física;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo de ter dado cumprimento às leis de recrutamento militar, se fôr o caso.

2 - O prazo referido no número anterior para a apresentação da documentação poderá ser prorrogado por mais 30 dias por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, sob requerimento do interessado em que este indicará os motivos justificativos do pedido de prorrogação.

3 - Quando o contrato se referir a docentes que tenham leccionado no ano escolar imediatamente anterior ao que o contrato respeita, é dispensada a apresentação dos documentos referidos no nº 1 deste artigo, à excepção do certificado do registo criminal e declaração de incompatibilidades.

4 - Aos docentes referidos nas alíneas a) e b) do artigo 2º e que possuam um vínculo com a Secretaria Regional de Educação será dispensada a apresentação dos documentos acima mencionados.

ARTIGO 13º HOMOLOGAÇÃO

Completados os processos, os mesmos serão enviados pelas Delegações Escolares à Direcção Regional de Administração e Pessoal, no prazo de cinco dias para efeitos de homologação.

ARTIGO 14º CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

1 - Cessam imediatamente o exercício de funções e direito aos respectivos vencimentos os docentes abrangidos por alguma das seguintes situações:

- a) Se o docente não der cumprimento ao estabelecido nos nºs 1 ou 2 do artigo 12º desta Portaria, conforme os casos, e imediatamente após o termo do respectivo prazo;
- b) Se o contrato não vier a ser homologado nos termos legalmente estabelecidos, a partir da data em que a não homologação for comunicada ao interessado.

ARTIGO 15º NULIDADE

Consideram-se nulos e de nenhum efeito os contratos que não obedecerem ao estabelecido no presente diploma.

**ARTIGO 16°
VISTO**

1 - Homologado o contrato, e depois de obtido o visto da Secção Regional do Tribunal de Contas, os respectivos originais terão o seguinte destino:

- a) O original, depois de devolvido pela Secção Regional do Tribunal de Contas, será arquivado no processo individual do docente existente na Secretaria Regional de Educação;
- b) As cópias serão enviadas, uma para a Delegação Escolar e uma para o interessado.

**ARTIGO 17°
RESCISÃO**

1 - Os contratos celebrados ao abrigo desta Portaria podem cessar por rescisão.

2 - A rescisão do contrato depende da apresentação de pré-aviso em requerimento formulado ao Director Regional de Administração e Pessoal, com a antecedência mínima de 60 dias.

3 - Ao contratado que não cumprir total ou parcialmente o prazo referido no número anterior poderá ser exigido, a título de indemnização, o valor da remuneração base, correspondente ao período de pré-aviso em falta.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS****ARTIGO 18°
DESISTÊNCIAS**

As desistências do concurso ou de parte das preferências manifestadas ou de alteração às mesmas, serão admitidas desde que os respectivos pedidos dêem entrada na Direcção Regional de Administração e Pessoal, até ao termo do prazo de reclamação a que se refere o número 1 do artigo 6° desta Portaria.

**ARTIGO 19°
EXTINÇÃO DE LUGARES**

Caso o número de alunos seja inferior a 8 o lugar extingue-se automaticamente.

**ARTIGO 20°
REMUNERAÇÃO**

Os candidatos seleccionados serão remunerados de acordo com as disposições constantes no Decreto-Lei n° 409/89, de 18 de Novembro, e os detentores do 11° e/ou 12° ano de escolaridade ou equivalente que já leccionavam à data de 30 de Setembro de 1989, serão abonados pelos índices previstos no Anexo III, do diploma legal acima mencionado, sendo os novos candidatos portadores da referida habilitação, remunerados pelo índice 72.

**ARTIGO 21°
REGIME SUPLETIVO**

Aos candidatos abrangidos pelo disposto no presente diploma, em tudo aquilo que não esteja previsto, é aplicado o regime do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n° 139-A/90, de 28 de Abril, bem como as normas respeitantes aos contratos administrativos de provimento, previstas na lei geral.

**ARTIGO 22°
REVOGAÇÃO**

É revogada a Portaria n° 260/94, de 8 de Setembro.

**ARTIGO 23°
ENTRADA EM VIGOR**

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, AOS 30 DE JUNHO DE 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO, João Carlos Nunes Abreu

Preço deste número: 90\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00	Cada Série	" ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00								
Cada Série	" ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"